



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Quarta-feira, 29 de abril de 2020 - n.º 2195 - Ano XXIV - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 2 páginas

Secretaria de Governo

Memorando nº 15.195/2020

P O R T A R I A Nº 4.417-GP
de 29 de abril de 2020

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, para os fins determinados no artigo 5º do Decreto 9.148/2020, **Comissão Especial de Processo Administrativo**, com a seguinte composição:

I- Presidente: Maria Valéria Libera Colicigno

II- Membros:

a) Maurício da Silva Tenório

b) Antônio Pereira Lopes

c) Rita de Cassia Gonçalves e Martins

d) Rosana Lúcia dos Santos Souza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de abril de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 15.195/2020

D E C R E T O Nº 9.164
de 29 de abril de 2019

Declara estado de calamidade pública no serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Atibaia, autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO a intervenção municipal em curso na concessão dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município, contratado com a SANCETUR - Santa Cecília Turismo Ltda, de nome fantasia SOU ATIBAIA, a teor e pelas razões explicitadas no Decreto Municipal nº 9.148, de 5 de abril de 2020;

CONSIDERANDO estar o município sob a vigência do Estado de Calamidade Pública em decorrência da situação de pandemia provocada pela COVID-19 (novo coronavírus), como declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a queda abrupta na receita do serviço de transporte público municipal, em face da expressiva redução do número de passageiros ocasionada, principalmente, pelas medidas de isolamento social determinadas pelo Governo Estadual, exigindo o aporte de recursos públicos para a manutenção da normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a E. Câmara de Vereadores rejeitou, por maioria simples, o pedido de autorização para o Executivo efetuar repasse financeiro, a título de subvenção econômica, para a empresa sob intervenção, como proposto no projeto de lei nº 013/2020;

CONSIDERANDO a interrupção total dos serviços de transporte municipal, em consequência do estado grevista declarado, unilateralmente, ainda que de forma irregular, desde a manhã de ontem, pelos funcionários da empresa sob intervenção, tudo como fartamente publicado pelos órgãos de imprensa;

CONSIDERANDO o dissídio coletivo de greve nº 0006311-67.2020.5.15.0000 instaurado pelo Tribunal de Justiça do Trabalho e o procedimento de mediação nº 001490.2020.15.000/1 deflagrado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, ambos em face do movimento grevista;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso “V” do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89;

CONSIDERANDO o dever da Administração de neutralizar, preventivamente, quaisquer ameaças à prestação regular do serviço, como forma de assegurar a sua adequada continuidade e garantir aos cidadãos o direito social ao transporte público, como assegurado na norma inscrita no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigação da prestação do serviço de transporte coletivo de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na execução e modicidade da tarifa, conforme inteligência do art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

CONSIDERANDO que o direito de locomoção do cidadão Atibaiano, por meio do transporte público coletivo, com cláusula pétrea insculpida na Constituição da República Federativa do Brasil, foi duramente afetado pela paralisação deflagrada, sem aviso prévio, pelo comando grevista, e vem ocasionando inestimáveis prejuízos, especialmente aos mais carentes;

CONSIDERANDO que a deterioração dos serviços ocasionadas

Atos do Poder Executivo

durante a execução pela empresa concessionária e documentadas no Memorando nº 15.195/2020 da plataforma eletrônica da municipalidade, vinha sendo paulatinamente corrigida pelas medidas implementadas pelo interventor municipal, não devendo sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, está a demandar decisões das mais complexas por parte dos gestores públicos;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** nos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros, Urbano e Rural, do Município de Atibaia, pelos motivos acima considerados.

Art. 2º Fica autorizado a abertura, pela Secretaria de Planejamento e Finanças, de crédito adicional extraordinário com a importância, espécie e classificação da despesa possível, na forma do art. 40 e ss. da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA” aos 29 de abril de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

José Benedito da Silveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adauto Batista de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jairo de Oliveira Bueno
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO

Memorando nº 18.149/2020

DECRETO N.º 9.165 de 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 730.200,62 (setecentos e trinta mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos)**.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 9.164 de 29 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Atibaia em seu artigo 2º, combinado com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, Crédito Adicional Extraordinário de **R\$ 730.200,62 (setecentos e trinta mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos)**, para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

30 SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
2231 SISTEMA DE TRANSPORTES
841 - 30.101.26.782.0088.2.231.339039.01.1100000.....R\$ 730.200,62

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA” aos 29 de abril de 2020.

– Saulo Pedroso de Souza –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Adauto Batista de Oliveira –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– André Picoli Agatte –
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Luiz Benedito Roberto Toricelli –
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D81-9977-CD4A-6D3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 29/04/2020 21:40:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D81-9977-CD4A-6D3C>